



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Geoparque
Quarta Colônia

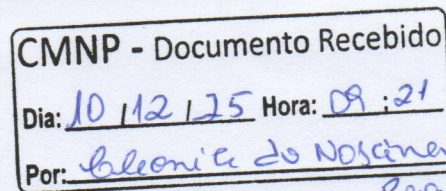


MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 49/2025

EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA PALMA/RS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 49/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a subvencionar ações ao Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública – Brigada Militar de Nova Palma/RS, mediante Termo de Cooperação e Plano de Trabalho específicos.

A presente proposição tem por objetivo contribuir com a melhoria da estrutura física do Quartel da Brigada Militar de Nova Palma, construído em 1984 e que, desde então, nunca recebeu reforma estrutural significativa. A iniciativa visa possibilitar a execução de melhorias indispensáveis ao adequado funcionamento da corporação e ao melhor desempenho de suas atividades relativas à segurança pública.

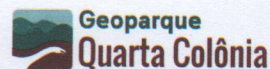
A Brigada Militar tem atuação essencial na proteção da comunidade, prevenção da criminalidade e manutenção da ordem pública, sendo parceira constante do Município em ações voltadas ao interesse coletivo. Entretanto, a sede da corporação necessita de intervenções estruturais que garantam melhores condições de trabalho aos servidores, além de maior qualidade e eficiência no atendimento à população.

Embora a segurança pública seja competência estadual, seus efeitos recaem diretamente sobre a realidade municipal, o que torna justificável o apoio financeiro do Município, nos termos da legislação vigente, desde que em favor do interesse público e mediante adequado controle e prestação de contas.

O projeto estabelece a subvenção no valor de R\$ 25.000,00, a ser repassada mediante Termo de Cooperação e Plano de Trabalho, com liberação parcelada conforme o andamento da obra e mediante atestado técnico. Também prevê que a Brigada Militar será responsável por toda a operacionalização dos serviços de mão de obra e pela apresentação da documentação comprobatória dos gastos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

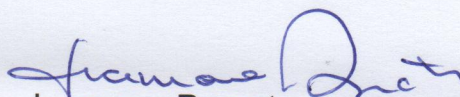


Trata-se de medida legal, transparente e necessária, que contribui para o fortalecimento da estrutura de segurança pública e para a melhoria dos serviços prestados à população de Nova Palma.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Nova Palma, 09 de dezembro de 2025


Judemara Rossato
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 49/2025

Autoriza o poder executivo municipal a subvencionar ações ao estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública/Brigada Militar de Nova Palma/RS

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a subvencionar ações ao Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretária de Segurança Pública – Brigada Militar de Nova Palma/RS, sem fins lucrativos, com sede na Rua Siqueira Couto nº 440, CNPJ nº 89.175.541/0001-64, mediante a celebração de Termo de Cooperação amparado em Plano de Trabalho previamente aprovado, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei:

Art. 2º O Município subvencionará o valor de 25.000,00.

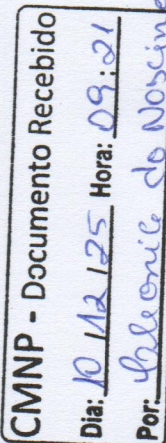
Art. 3º A subvenção de que trata o art. 2º desta Lei será repassada à Brigada Militar de Nova Palma que se beneficiária, na forma do Plano de Trabalho e seu adendo, até o prazo de 06(seis) meses a da publicação do Diário Oficial do Estado-.

§ 1º Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para realização do custeio da mão de obra para reformar o Quartel da Brigada Militar de Nova Palma/RS.

§ 2º A liberação das parcelas, total de 05(cinco), serão liberadas conforme andamento da obra e após o atestado do setor de engenharia, ficando condicionadas à prestação de contas dos recursos já auferidos, mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais dos valores gastos com a mão de obra.

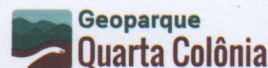
Art. 4º A relação jurídica mantida entre o Município e a Estado se limita ao que dispuser o Termo de Convênio, visando à subvenção de recursos financeiros.

Parágrafo único. Toda a operacionalização dos serviços de mão de obra, a incluir o aporte de pessoal e ou a terceirização destes serviços, são





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



responsabilidade exclusiva da Brigada Militar de Nova Palma, assim como eventuais responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais, e responsabilidade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

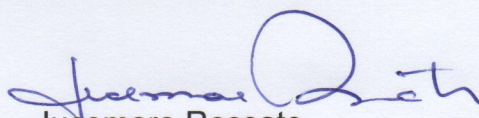
05 – Secretaria Municipal de Obras

2.012 – Encargos com Serviços de Vigilância e Monitoramento.

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Palma/RS, 09 de dezembro de 2025.


Judemara Rossato
Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

TERMO DE CONVÊNIO

FPE nº XXX/2025

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA
DA BRIGADA MILITAR, E O MUNICÍPIO DE
NOVA PALMA, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO
DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA
VIABILIZAR E APOIAR O PROCESSO DE
SEGURANÇA PÚBLICA, EM RELAÇÃO A MÃO
DE OBRA PARA REFORMAR O PRÉDIO DA
BRIGADA MILITAR,
ELETRÔNICO, CONFORME PROCESSO Nº**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede administrativa na Av. Pernambuco, 649, Bairro Navegantes, CEP 90240-003, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, representada neste ato por seu titular, Mário Yukio Ikeda, portador da Carteira de Identidade nº 4029231166 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 450.310.370-91, doravante denominada **SECRETARIA**, com a interveniência da **BRIGADA MILITAR**, com sede administrativa na Rua dos Andradas, 522, Bairro Centro Histórico, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 89.175.541/0001-64, neste ato representada pelo Comandante-Geral, Coronel QOEM Cláudio dos Santos Feoli, portador da Carteira de Identidade nº 6038075724 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 701.571.380-20, doravante denominada **BRIGADA MILITAR**, e o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**, com sede administrativa na Rua Dom Erico Ferrari, 145, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.358.0001-56, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora Prefeita Municipal, **JUCEMARA ROSSATO**, portadora da Carteira de Identidade nº 7038519224/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 57008078072, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base na Lei nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 04, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para viabilizar e apoiar o processo de segurança pública no Município de Nova Palma, por meio de transferência de recursos financeiros, a título de subvenção, para fins de otimizar a segurança pública dos policiais militares, prevenindo ocorrências e diminuindo o tempo de resposta no atendimento à ocorrências, estabelecendo e/ou fortalecendo a integração entre Polícia e Comunidade e contribuindo para o aumento da sensação de segurança e redução da criminalidade, conforme Plano de Trabalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº04/2024; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a SECRETARIA, por intermédio da Brigada Militar, deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre as quais destacam-se:

1. Acompanhar e apoiar as atividades de reforma do Predio da Brigada Militar, desde a fase inicial até reforma completa em razão das atuais condições das instalações;
2. Manter as instalações do prédio adequadas, ou seja da Brigada Militar, a fim de oferecer condições para os servidores permanecer mais na cidade e também recepcionar as pessoas que procuram a instituição e os servidores que prestam serviços .
3. Regulamentar a aplicação dos recursos destinados pelo município na reforma das instalações do prédio, nos ambientes de sua responsabilidade.
4. Garantir que os recursos sejam aplicados devidamente e acompanhados e fiscalizados pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal.
5. Supervisionar a execução, conforme plano de trabalho e execução das obras, de acordo com o andamento das obras.
6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer anormalidade andamento das obras.
7. Executar o serviço de polícia ostensiva disponíveis da Brigada Militar local, atendendo prontamente às ocorrências nas áreas sob responsabilidade territorial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o MUNICÍPIO deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 04/2024, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho, a Administração Pública repassará o valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Convênio, e após o atestado do setor de engenharia do município conforme o andamento das obras, somente será alterado em situação de urgência, emergência ou calamidade, ou seja, situações que fogem da rotina tais como tempestades.
2. Garantir o livre acesso dos servidores da SECRETARIA, da Contadoria e Auditoria- Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
3. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do termo para permitir a adoção de providências imediatas pela SECRETARIA;
4. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do termo;
5. Disponibilizar acesso aos servidores do município responsáveis pela fiscalização do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

presente termo de cooperação;

6. Fiscalizar se a empresa está executando os serviços conforme o plano de trabalho;

7. Adotar medidas para que a execução das obras aconteçam no prazo previsto, a não ser que fatores adversos impeçam a realização de tal serviço;

8. Responsabilizar-se pelo controle na realização da empresa que prestar a mão de obra e a execução conforme o plano de trabalho.

9. Manter o setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Nova Palma informada de qualquer alteração que possa vir a dificultar a eficiência e o perfeito cumprimento das atribuições ora conveniadas, bem como qualquer alteração durante a execução das obras;

10. Disponibilizar, facilitar o acesso ao setor de engenharia às dependências do Prédio da Brigada Militar durante a execução das obras conforme termo de convênio;

11. Em decorrência da celebração do presente Termo de Convênio, as obras de reformas do prédio da Brigada Militar deverão ser realizadas no município de Nova Palma.

SUBCLAUSULA ÚNICA – O financiamento para a início das obras e para o custeio da manutenção poderá ser realizada através de parceria do município com entes públicos, entes privados e/ou organizações da sociedade civil, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 06 (seis) **meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente termo fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal e do respectivo suplente por meio de Portaria.

Parágrafo único. A SECRETARIA terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

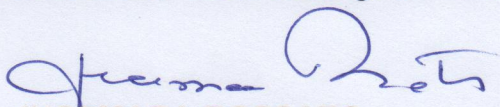
As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2026.

MÁRIO YUKIO IKEDA,
Secretário da Segurança Pública.

Coronel QOEM CLÁUDIO DOS SANTOS FEOLI,
Comandante-Geral da Brigada Militar.


JUCEMARA ROSSATO,
Prefeito Municipal de Nova Palma/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade conveniente Município de Nova Palma			CNPJ 88.488.358/0001-56
Endereço Av. Dom Erico Ferrari : nº 145, Bairro Centro			
Cidade Nova Palma	UF RS	CEP 97250000	DDD/Telefone 55- 3266 - 1166
Nome do responsável JUCEMARA ROSSATO		Cargo Prefeita	Função Prefeita Municipal
CI/Órgão Expedidor 7038519224			CPF 57008078072
Home Page: 432473565/ssp			e-mail: adm@novapalma.rs.gov.br

2. OUTROS PARTICIPES

Órgão/Entidade concedente Secretaria de Estado da Segurança Pública		CNPJ 87.958.583/0001-46
Endereço Av. Pernambuco, 649, Bairro Navegantes		CEP 90.240-003
Cidade Porto Alegre	UF RS	DDD/Telefone (51) 3288-1933
Nome do Responsável Mário Yukio Ikeda		CPF 450.310.370-91
CI/Órgão Expedidor 4029231166 SSP/RS	Cargo Coronel da RR/PM	Função Secretário da Segurança Pública
Home page: www.ssp.rs.gov.br		E-mail: dgo-convenios@ssp.rs.gov.br

Órgão/Entidade interveniente Brigada Militar			CNPJ 89.175.541/0001-64
Endereço Rua dos Andradas, 522, Bairro Centro Histórico			
Cidade Porto Alegre	UF. RS	CEP 90.020-002	DDD/Telefone 51-32882726
Nome do Responsável Cláudio dos Santos Feoli			CPF 701.571.380-20
CI/Órgão Exp: 6038075724 SSP/RS		Cargo Coronel PM	Função: Comandante-Geral da Brigada Militar
Home page: www.brigadamilitar.rs.gov.br			E-mail: pm4-scon@brigadamilitar.rs.gov.br

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Custeio da mão de obra para reforma do Quartel da Brigada da cidade de Nova Palma/RS.	Período de Execução	
	Início 2025	Término 2026



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Identificação do Objeto

O presente Termo de Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para viabilizar e apoiar o processo de segurança pública no Município de Nova Palma aumentando a permanência do policiamento ostensivo e preventivo, desenvolvido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado.

Justificativa da Proposição

É de interesse do conveniente proporcionar melhorias na prestação de serviços de segurança pública para a comunidade local.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	DO MUNICÍPIO: Custear a mão de obra para a reforma do quartel da Brigada Militar de Município de Nova Palma.	01	01	2025	2026
	1.2	DO ESTADO/BRIGADA MILITAR: Gerenciar e manter efetivo existente prestando policiamento Ostensivo e Preventivo.				

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa			
Código	Especificação	Estado	Município
3.3.90.30	Material de Consumo	Sem custo	De acordo com as necessidades.
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros	Sem custo	
Total Geral:			

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeita Municipal de Nova Palma, **declaro**, de forma especial para fins de prova junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

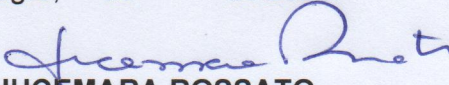
a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do termo não contrariam dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Unidade:

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, de de 2025.


JUCEMARA ROSSATO

Prefeita Municipal de Nova Palma/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

7. APROVAÇÃO

APROVADO.

Porto Alegre, de de 2025.

Mário Yukio Ikeda,
Secretário da Segurança Pública.

Coronel PM CLÁUDIO DOS SANTOS FEOLI,
Comandante-Geral da Brigada Militar.